

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
02 SET 2008
Protocolo 107/08
Processo 384/08

Recebido. Autua-se
e inclua em pauta.
Em 02/09/2008
Assinado pelo Secretário

PROJETO DE LEI

Nº 365/08



AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

Proibe o condicionamento da aceitação de cheques a tempo mínimo de abertura de conta corrente.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º É vedado aos estabelecimentos, de qualquer natureza, a exigência de tempo mínimo de abertura de conta corrente para aceitação de cheques como forma de pagamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Eminentess Parlamentares,

O presente Projeto de Lei objetiva defender os consumidores contra a prática do comércio de exigir tempo mínimo de abertura de conta corrente por parte de seus clientes, no momento de abertura de crédito para venda de produtos ou serviços no cheque à vista ou pós-datado.

Tal fato justifica-se quando considerado que ao abrir uma conta corrente, o cliente se submete à rigorosa análise de crédito realizada pelo banco, portanto, este parlamentar entende que não se faz necessário o tempo de conta corrente para que o comércio realize a referida venda.

Assim, tendo em vista a sua grande função social, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Plenário das Deliberações, 02 de setembro de 2008.

W. Coimbra
Deputado WILBER COIMBRA - PSB